

LEI Nº 3.113, de 14 de Agosto de 1996
Autoriza o Executivo Municipal a indenizar ao munícipe SR. JOÃO BATISTA,
parte de lote de terreno para abertura de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna __ Estado de Minas Gerais __ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar ao munícipe **Sr. João Batista**, com a importância de R\$5.846,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais), decorrente da avaliação de 584,60m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) de uma área de terreno que corresponde à parte do lote nº 01, situado na quadra 16, zona 01, bairro Várzea da Olaria, área esta que tem as seguintes medidas e confrontações: 4,40m pela frente com a rua Pedro de Queiróz; 134,00m pelo lado direito com a rua Manoel Bernardes; 134,80m pelo lado esquerdo com o lote nº 01 e 4,40m pelos fundos com a Av. Dr. Walter Mendes Nogueira, procedente da transição nº 27.249, folha 134 do livro 3-Z, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Parágrafo único. A área de terreno de que trata este artigo será utilizada para as obras de abertura da rua Manoel Bernardes.

Art. 2º . As despesas com a indenização autorizada nesta **Lei**, inclusive com escritura e registro, correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 14 DE AGOSTO DE 1996

Hildebrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município

Juscelino da Silva
Secretário Mun. de Urbanismo Ambiente
E Meio Ambiente